

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL Nº 14/2025

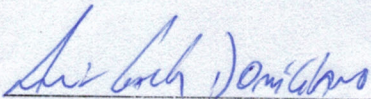
Em atenção à alínea “a” do inciso IV do Art. 148 do Regimento Interno, solicitamos que seja dada **URGÊNCIA ESPECIAL** aos seguintes documentos:

Projeto de Lei nº 52/2025 – Do Executivo -Dispõe sobre alterações na Lei Complementar Municipal nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, relativamente ao disposto nos Artigos 50, 51 e 57 e dá outras providências.

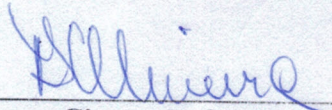
Projeto de Lei nº 55/2025 – Do Executivo - Altera Lei 5.442, de 05 de maio de 2025, que institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.

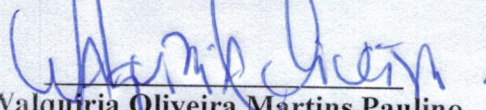
Plenário Dr. Durval Nicolau, 02 de junho de 2025.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL


Luis Carlos Domiciano (BIRA)
Presidente da Câmara Municipal de São
João da Boa Vista


José Urias de Barros Filho (CARIOCA)
Vice-Presidente da Câmara Municipal de
São João da Boa Vista


Dayse Ciacco de Oliveira
1ª Secretária


Walquiria Oliveira Martins Paulino
2ª Secretária

APROVADO
21/06/25

PRESIDENTE



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 55/2025 – Do Executivo - Altera Lei 5.442, de 05 de maio de 2025, que institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.

Em atenção ao referido documento, por ser legal e constitucional, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 55/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 02 de junho de 2025.

RUI NOVA ONÇA

TOMÉ

LUIZ PARAKI



Câmara Municipal

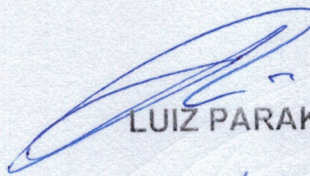
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

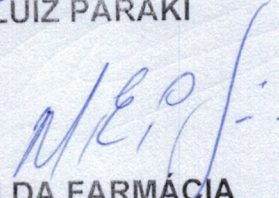
Projeto de Lei nº 55/2025 – Do Executivo - Altera Lei 5.442, de 05 de maio de 2025, que institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.

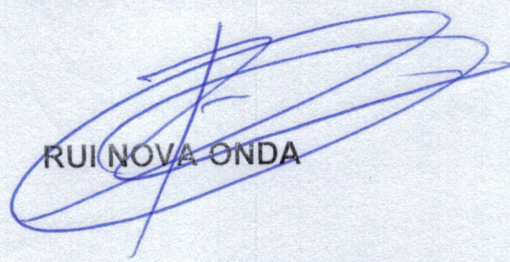
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 55/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 02 de junho de 2025.


LUIZ PARAKI


NEI DA FARMÁCIA


RUI NOVA ONÇA



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 783/2025/GAB/SG PROJETO DE LEI Nº 55/2025

São João da Boa Vista, 20 de maio de 2025.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Assunto: **Projeto de Lei.**

REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei, **em regime de urgência**, que altera Lei 5.442, de 05 de maio de 2025, que institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS. Renovamos os protestos de estima e consideração.

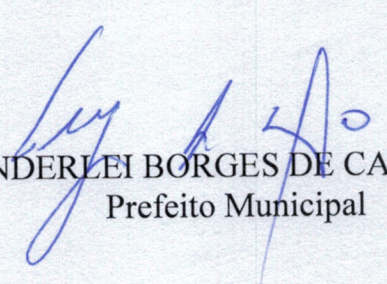


CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

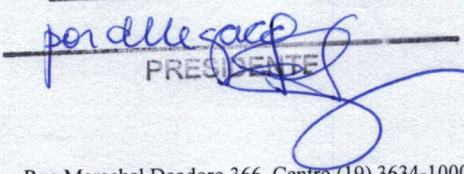
30/05/25

JOAQUIM P. FERNANDES JUNIOR
ANALISTA LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

2 / 6 / 25


PRESIDENTE



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI *nº 55/2025*

“Altera Lei 5.442, de 05 de maio de 2025, que institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.”

Art. 1º - Fica incluído o Art. 2º-A e seu Parágrafo único à Lei 5.442, de 05 de maio de 2025, com a seguinte redação:

Art. 2ºA – A regularização dos débitos abrangidos por este Programa será disponibilizada para adesão dos contribuintes que efetuarem o pagamento em parcela única ou parcelado em até 7 (sete) vezes, mediante termo próprio, com redução de 100% de juros e multas acrescidos ao valor principal.

Parágrafo único – Fica permitido ao contribuinte a possibilidade de escolher entre os diferentes métodos de parcelamento, conforme estabelecido no Art. 2º e Art. 2º-A.

Art. 2º - Fica incluído o §4º ao Art. 2º da Lei 5.442, de 05 de maio de 2025, com a seguinte redação:

§4º - A quantidade de parcelas disponíveis será variável de acordo com a quantidade de meses restantes para o exercício de 2025, conforme a tabela abaixo:

<i>Mês de adesão</i>	<i>Quantidade máxima de parcelas</i>
<i>Junho</i>	<i>7</i>
<i>Julho</i>	<i>6</i>
<i>Agosto</i>	<i>5</i>
<i>Setembro</i>	<i>4</i>
<i>Outubro</i>	<i>3</i>



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

Novembro	2
----------	---

Art. 3º - Fica incluído o Artigo 3º-A e os §§ 1º e 2º na Lei 5.442, de 05 de maio de 2025, com a seguinte redação:

Art. 3-Aº - Na hipótese de opção pelo pagamento parcelado, previstos nos Art. 2º e 2º-A desta Lei, deverão ser emitidas guias, cuja primeira parcela deverá ser paga em até 5 (cinco) dias úteis, respeitado o limite de 23 de dezembro de 2025, sob pena de perda dos benefícios.

§ 1º - As parcelas objeto de parcelamento deverão ter o valor mínimo não inferior a R\$ 59,40 (cinquenta e nove reais e quarenta centavos).

§ 2º - Na opção do parcelamento, os honorários advocatícios, despesas extrajudiciais (cartoriais) e judiciais poderão ser parcelados junto ao débito principal.

Art. 4º - Fica incluído o Artigo 3º-B e seu Parágrafo único na Lei 5.442, de 05 de maio de 2025, com a seguinte redação:

Art. 3º-B - O sujeito passivo perderá todos os benefícios da presente Lei, nos casos em que:

I - deixe de pagar a parcela única;

II - deixe de pagar a 1º (primeira) parcela ou 2 (duas) parcelas sucessivas ou alternadas, se a adesão ao Programa contemple a opção parcelada;

Parágrafo único - Prescindirá de qualquer ato do Poder Executivo o reconhecimento da perda dos benefícios a que se refere este artigo, restituindo-se automaticamente a dívida original, com todos os seus acréscimos legais, descontando-se os valores pagos, e



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

encaminhamento da informação à Procuradoria-Geral do Município para propositura de competente ação de execução fiscal ou prosseguimento da ação em andamento.

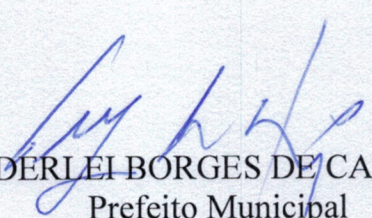
Art. 5º - Fica alterado o Art. 5º e seu § 1º, da Lei 5.442, de 05 de maio de 2025, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 5º - A adesão ao Programa de Pagamento Incentivado deverá ser realizada no período compreendido entre o dia da publicação desta lei e o dia 23 de dezembro de 2025.

§ 1º - Para adesões formalizadas no mês dezembro de 2025, a data máxima de vencimento da guia única de recolhimento será o dia 23 de dezembro de 2025.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (28.05.2025).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de proposição de Projeto de Lei a alteração da Lei 5.442, de 05 de maio de 2025, que institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, com o objetivo de possibilitar a regularização de créditos municipais, tributário e não tributários, vencidos até 31 de dezembro de 2024.

A proposta tem como finalidade oferecer aos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, uma oportunidade excepcional para a quitação de débitos com a Fazenda Pública Municipal, mediante o pagamento parcelado, com redução integral dos juros e das multas de mora incidentes sobre os valores principais, sem prejuízo da manutenção da correção monetária legalmente prevista.

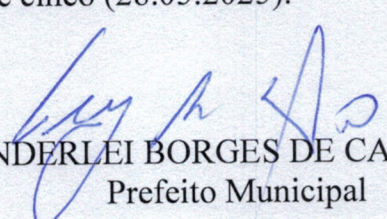
O programa visa, ainda, aumentar a arrecadação municipal em curto prazo, contribuindo para o equilíbrio das finanças públicas, ao mesmo tempo em que permite e incentiva o contribuinte inadimplente a regularização de sua situação fiscal, reestabelecendo sua capacidade de obtenção de certidões e de participação em programas públicos.

A proposta contempla débitos em diversas situações jurídicas, inclusive aqueles já inscritos em dívida ativa, protestados, executados judicialmente ou parcelados, exigindo, em contrapartida, o cumprimento de obrigações específicas por parte do contribuinte, como a desistência de eventuais ações judiciais relacionadas aos débitos incluídos no programa e a aceitação integral das condições estabelecidas pela lei.

Importante destacar que os benefícios não se estendem a despesas processuais, cartorárias ou honorários advocatícios fixados judicialmente, mantendo o respeito às prerrogativas da Procuradoria do Município e aos encargos legais decorrentes do processo judicial.

Diante da justificativa, encaminho o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, em regime de urgência, considerando a necessidade da adequação, solicitando-lhes a aprovação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (28.05.2025).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal